



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI Nº718 /2013 28 DE JUNHO DE 2013

“Autoriza ao Município de Ibitiúra de Minas a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção e recuperação da Saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196^o e seguintes, e dos Artigos 181^o/182^o incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir mensalmente, com o equivalente à R\$ 0,30 – (Trinta Centavos de Real), pôr habitante, conforme a população oficial do ultimo censo do IBGE, a ser descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação no mesmo.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Banco do Brasil S/A, a descontar mensalmente, todo dia (20) vinte, as respectivas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e credita-las na conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 4º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial no valor de R\$ 7.102,20 – (Sete mil, cento e dois reais e vinte centavos), para atender as despesas decorrentes da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesmas finalidades.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 28 de Junho de 2013.


José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal